MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

RECOMENDAÇÃO CD/ IFS Nº 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Recomenda a aprovação da Instrução Normativa nº 02/2023/PROGEP, que dispõe sobre a concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, considerando a Lei n° 11.091/2005, o Decreto n° 5.824/2006, o Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, o Processo SEI/IFS nº 23060.001062/2023-24, além da decisão proferida na 5ª reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes, ocorrida em 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art 1º Recomendar a aprovação da Instrução Normativa nº 02/2023/PROGEP, que dispõe sobre a concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, conforme anexos I ao III.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor nesta data.

Aracaju, 03 de agosto de 2023.

Ruth Sales Gama de Andrade

Presidente do Colégio de Dirigentes/IFS

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/PROGEP

Dispõe sobre a concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a concessão do Incentivo à Qualificação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe – IFS.

Art. 2º O Incentivo à Qualificação é um benefício pecuniário concedido ao servidor Técnico-Administrativo em Educação que possuir educação formal superior à exigida para o cargo de que é titular e terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor.

I - considera-se educação formal os cursos de ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo, graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os títulos obtidos em programas de pós-graduação no exterior somente serão considerados válidos, para fins desta Instrução Normativa, através da apresentação de documento que comprove o reconhecimento do mesmo no Brasil.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O servidor poderá requerer a concessão do Incentivo à Qualificação através da abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações –SEI do IFS, devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - formulário de Requerimento - Anexo II, devidamente, preenchido e assinado;

II - cópia legível, frente e verso, do certificado ou diploma respectivo. Caso o certificado ou diploma ainda não tenha sido expedido pela instituição de ensino, o servidor poderá apresentar a documentação a seguir, nos termos do Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR

ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME:

a) documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação; e

b) a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento da gratificação, comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma;

III - histórico Escolar Atualizado;

IV - descrição das Atividades Desenvolvidas pelo Servidor no seu Ambiente Organizacional, assinada por sua chefia imediata – Anexo III;

V - currículo Atualizado emitido pela Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal ou pelo SOUGOV já com a inclusão da nova titulação do servidor. (Vide Parágrafo único, art. 40, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021).

Parágrafo único. O servidor que não possuir acesso ao SEI, por motivo de cessão, exercício provisório ou colaboração técnica em outro órgão ou com menos de 2 (dois) meses de ingresso no IFS, poderá requerer a concessão do Incentivo à Qualificação, através da apresentação da documentação elencada acima, via e-mail, a qual deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP (cdp.progep@ifs.edu.br), que procederá com a abertura do processo no SEI.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

At. 4° O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão com efeitos financeiros a partir:

I - da data de abertura do processo, desde que seja anexada nesta data, pelo menos a documentação citada nos incisos I e II do art. 3°;

II - da data de anexação ao processo da documentação exigida no inciso II do art. 3°, se anexada, após a data de abertura do processo;

III - da data de envio do e-mail, nos termos do parágrafo único do art. 3°, desde que seja apresentada nesta data, pelo menos, a documentação citada nos incisos I e II ou da data de apresentação da documentação, via e-mail, nos termos do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. O servidor poderá anexar a documentação relacionada nos incisos III, IV e V do art. 3° em data posterior ao da abertura do processo. Nesse caso, o processo só deverá ser remetido à unidade de que trata o inciso I do art. 6°, após a anexação da documentação faltante, sob pena de devolução.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE

Art. 5º Quando da análise do requerimento de Incentivo à Qualificação serão observados os seguintes parâmetros:

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

Parágrafo único. O Decreto nº 5.824/2006 é o instrumento regulatório hábil a definir as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios, para fins de concessão do Incentivo à Qualificação.

CAPÍTULO V

DO FLUXO E PRAZOS

Art. 6º O processo de concessão do Incentivo à Qualificação obedecerá ao seguinte fluxo:

I - o servidor deverá efetuar a abertura do processo no SEI, anexar a documentação prevista no art. 3° e enviar o processo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP –CDP/DSDPES/PROGEP;

II - a CDP deverá certificar se o curso concluído é, direta ou indiretamente, relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor,conforme disposto no art. 5º, por meio de despacho expedido no prazo de até 15 (quinze) dias;

III - elaborado o despacho pela CDP, o processo será remetido para revisão por parte do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas –DSDPES, que emitirá despacho conclusivo no prazo de até 10 (dez) dias;

IV - com o parecer conclusivo do DSDPES, o processo será submetido ao(à) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas para aprovação, no prazo de até 05(cinco) dias;

VI - caso aprovado, o processo será remetido ao Gabinete da Reitoria para publicação da portaria de concessão do Incentivo à Qualificação;

VII - com a portaria devidamente expedida, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Folha de Pagamento - COFP da PROGEP, que procederáaos lançamentos no SIAPE.

§1º Os prazos começam a correr a partir da data de chegada do processo no setor respectivo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§2º Quando a análise do processo tiver como interessado servidor com menos de 2 (dois) meses de ingresso no IFS, o prazo de que trata o inciso IIpoderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Art. 7º Das decisões administrativas proferidas cabem os seguintes recursos, em face de razões de legalidade e de mérito:

I - pedido de reconsideração: é um pedido de reexame por parte do interessado à autoridade que proferiu a decisão inicial, nos casos em que o mesmo não concorde com a decisão administrativa;

II - recurso administrativo hierárquico: é um recurso dirigido à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão inicial, nos casos em queo pedido de reconsideração é negado.

§1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência pelo interessado do resultado do processo, nos termos do Anexo III.

§2º O pedido de reconsideração deverá ser anexado ao processo originário, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes e encaminhar à CDP, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias, a partir do seu recebimento, com posterior submissão ao DSDPES e à PROGEP, nos termos dos incisos III e IV, do art. 6°.

§3º Da negativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo hierárquico, o qual deverá ser encaminhado pela PROGEP ao/à Dirigente Máximo(a) do IFS, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias, a partir do seu recebimento.

§4º Os prazos mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

§5º Os recursos não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - após exaurida a esfera administrativa.

§6º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

CAPÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO E DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º No estrito interesse institucional, o servidor poderá ser movimentado para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação.

§1º Caso o servidor considere que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer à PROGEP, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de efetivação da movimentação, a revisão da concessão inicial, através da abertura de um novo processo no SEI.

§2º Na ocorrência da situação prevista no §1º, deverá ser observado o disposto no art. 6º, sendo que, em caso de deferimento do pedido, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data do ato de movimentação.

§3º Caso o requerimento de que trata o § 1º, seja apresentado fora do prazo previsto, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data de abertura do processo, desde que devidamente instruído o pedido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.

Art. 10. Os percentuais para a concessão do Incentivo à Qualificação são os constantes do Anexo V deste regulamento.

Art. 11. Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 12. O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 13. O servidor que requerer a concessão do Incentivo à Qualificação coma documentação provisória citada nas alíneas a e b, inciso II do art. 3° deverá encaminhar a documentação definitiva (certificado ou diploma) no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento para o seguinte e- mail (cdp.progep@ifs.edu.br).

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa PROGEP nº 04/2017, aprovada pela Portaria n° 3877, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nome:			
Matrícula SIAPE:	Cargo:		
E-mail:		Telefone:	
Lotação:	Unidade de exercício:		
Motivo da Solicitação: ( ) Concessão de Incentivo à Qualificação ( ) Revisão de Incentivo à Qualificação, nos termos do § 1º, art. 8° da Instrução Normativa deIncentivo à Qualificação.			
Curso:			
Nível do curso: ( ) Ensino Fundamental ( ) Graduação ( ) Ensino Médio ( ) Especialização ( ) Ensino médio técnico ou profissional ( ) Mestrado ( ) Doutorado			
Instituição:		Data de Conclusão:	

_____,____/__/____

Local e data

_____

Assinatura do Requerente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR NO SEU AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Nome:		
Matrícula SIAPE:	Cargo:	
E-mail:		Telefone:
Lotação:	Unidade de exercício:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR NO SEU AMBIENTE ORGANIZACIONAL		

_____,____/___/____

Local e data

_____

Assinatura do Requerente

_____

Assinatura da Chefia Imediata

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nome:		
Matrícula SIAPE:	Cargo:	
E-mail:		Telefone:
Lotação:	Unidade de exercício:	
Motivo do pedido de reconsideração: ( ) Percentual ( ) Data de retroatividade ( ) Negativa do pedido ( ) Outro: _____		
Fundamentação		

_____,____/___/____
Local e data

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO V

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

(Anexo IV, da Lei n° 11.091/2005)

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%